

LEI Nº 705 DE 19 DE JULHO DE 1994

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 92 da Lei Orgânica do Município de Macau e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Atender a situação de calamidade pública;
- III - Programas ou campanhas, por natureza temporária, na área da saúde pública, assistência social, educação ou esporte;
- IV - Implantação de serviços urgente e inadiável;
- V - Execução de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;
- VI - Saída de servidores, mediante afastamento, aposentadoria, demissão voluntária ou dispensa com justa causa, cuja ausência possa prejudicar os serviços;
- VII - Atender as outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Decreto;
- VIII - Permitir a execução de serviços profissionais de notária especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisas científicas e tecnológicas;

& 1º - As contratações de que este artigo tratarão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - Nas hipóteses dos incisos I e II, até 06 (seis) meses;
- II - Nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, até 12 (doze) meses.

& 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

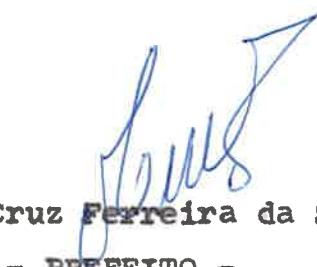
& 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos I e II.

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como sua recontratação, sob pena de nuidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade constante.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado com base na presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos dos servidores municipais.

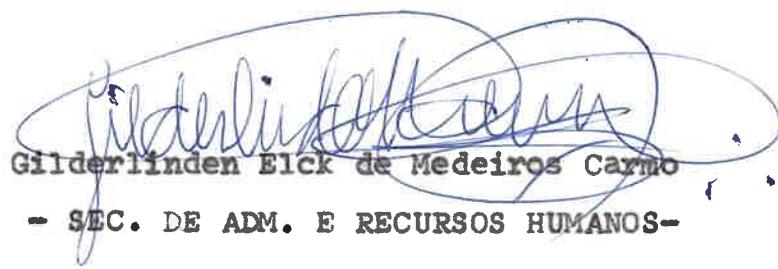
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 01.01.94

PALÁCIO "JOÃO MELO" em Macau-Rn, em 19 de julho de 1994.



Manoel da Cruz Ferreira da Silva

- PREFEITO -



Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo

- SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS-